

EMSURB
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2020

NATUREZA JURÍDICA: CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 071/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: ADVANTAGE TELEINFORMATICA LTDA ME.

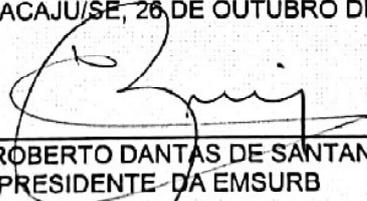
DO FUNDAMENTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 028/2020, COM BASE NO ART. 29, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº. 13.303/2016.

DO OBJETO: LOCAÇÃO DE UM GETWAY DE VOZ COM LINK DE 10 LINHAS E COM 50 DDRS E UMA FRANQUIA DE LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA FIXO OU MÓVEL A SER INSERIDO NO PABX DA EMSURB.

O PRAZO DE VIGÊNCIA: O CONTRATO SERÁ DE 26 DE OUTUBRO DE 2020 ATÉ 26 DE OUTUBRO DE 2023.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

ARACAJU/SE, 26 DE OUTUBRO DE 2020.


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

EMSURB
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

RATIFICO a presente Inexigibilidade de Licitação para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Aracaju (SE) 03/11/2020

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA,
Presidente da EMSURB.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2020.

EMENTA: Justificativa pertinente a Contratação da Empresa BANCO DO BRASIL S.A para utilização pela EMSURB do sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo BANCO, doravante denominado Licitações-e, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme Projeto Básico.

A EMSURB – EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, através da Gerência de Contratações/GERCON, setor solicitante que assume integral responsabilização das afirmações contidas nos documentos anexos ao processo, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, apresentar a justificativa da Inexigibilidade de Licitação para a devida ratificação do Presidente da EMSURB, visando a Contratação da Empresa BANCO DO BRASIL S.A para utilização pela EMSURB de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo BANCO, doravante denominado Licitações-e, que possibilita realizar, por

intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns, de acordo com as especificações e condições previstas no Projeto Básico.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, ao exigir licitação para os contratos ali mencionados, ressalva os casos especificados na legislação, que compreendem dois tipos essencialmente: a dispensa e a inexigibilidade.

O art. 30 da Lei 13.303/2016, inciso II, trata dos casos de contratação direta, que decorrem de casos em que houver empresa de notória especialização, e o sistema para operacionalização da modalidade pregão eletrônico e procedimento licitatório da lei 13.303/2016, denominado Licitações-e, é reconhecido nacionalmente e notoriamente muito mais viável e usado pelos Órgãos da Administração Pública;

É mister anotar que o referido artigo não é taxativo¹.

¹Nesse sentido importante pontuar as lições de BARCELOS, Dawison. TORRES, Ronny Charles Lopes de. Licitações e contratos nas empresas estatais: regime licitatório e

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Sendo assim, a referida Lei traz como requisito para contratação mediante inexigibilidade de licitação a inviabilidade de competição. A doutrina discorre sobre tal requisito: “competição inviável não seria apenas aquela em que é impossível haver disputa, mas também as hipóteses em que a disputa oferece obstáculo à consecução de interesses legítimos estatais, tomando a sua realização inútil ou prejudicial, pelo confronto ou contradição com aquilo que a justificaria.” Assim, “na inexigibilidade o certame seria inócuo, em razão de seu pressuposto: a inviabilidade de competição”².

Nessa toada, salienta-se conforme consta no processo a notória especialização da empresa a ser contratada está em conformidade com o parágrafo 1º do artigo supracitado, comprovada através da juntada de contratos, portfólio, regulamento e demais documentações, bem como ser público e notório que o Banco do Brasil possui a vasta especialização da atuação da empresa no ramo.

Considerando que o referido sistema eletrônico já é utilizado pela Prefeitura Municipal de Aracaju, através da Central de Compras e Licitações/CCL, o que enseja uma maior viabilidade e adequação para as compras e serviços considerados comuns, a serem realizados por todas as

contratual da Lei 13.303/2016. Salvador: Editora JusPodivm, 2018, p. 188: “Esse é o raciocínio amplamente utilizado pelo Tribunal de Contas da União ao compreender que as hipóteses de Inexigibilidade relacionadas na Lei não são exaustivas, sendo possível a contratação direta sempre que houver comprovada inviabilidade de competição.”

²TORRES, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações comentadas. 8. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2017, p. 345.

³BARCELOS, Dawison. TORRES, Ronny Charles Lopes de. Licitações e contratos nas empresas estatais: regime licitatório e contratual da Lei 13.303/2016. Salvador: Editora JusPodivm, 2018, p. 186.

Secretarias e bem como por todas as empresas Públicas no âmbito Municipal e estadual;

Considerando ainda que o supracitado contrato visa a utilização de sistema o qual possibilitará a esta Administração, utilizar mecanismos que auxiliem na ampla publicidade, economicidade e eficiência de seus atos, principalmente no que tange aos processos licitatórios, imprimindo celeridade aos procedimentos de contratação;

Considerando que o Banco do Brasil é uma instituição de reconhecimento nacional e internacional, sendo público e notório sua capacidade técnica para realizar o fornecimento de sistema de pregão eletrônico e processo de licitação da lei 13.303/2016;

Considerando que a contratação tem como fundamento o art. 30, e inciso II, da lei 13.303/2016;